



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de Fevereiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Lei nº7278/2017** que “**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Educação, cultura Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo instituir a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais do Magistério nas redes de ensino de Pouso Alegre. Trata-se de projeto de louvável iniciativa uma vez que a violência contra os profissionais do magistério é fato notório e preocupante. Entretanto, esta comissão entende, como o parecer jurídico desta casa, que não é de competência legislativa a iniciativa do projeto, ficando a recomendação de que se encaminhe o projeto ao Poder Executivo para que parta dele a iniciativa. Ressaltamos ainda que nada impede, nas localidades escolares a tomada de iniciativas no mesmo sentido do projeto, sem contudo, haver a obrigatoriedade de lei, respeitando-se assim as especificidades de cada comunidade escolar. Outro ponto destacado é a autonomia dos Conselhos Colegiados Escolares nas suas atribuições de intermediação de conflitos e de busca por soluções no que tange o objetivo do projeto.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

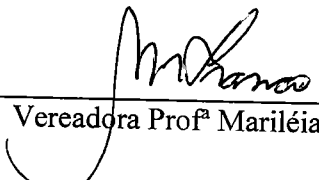
Gabinete Parlamentar

Esta comissão, portanto, compreende, que, embora de iniciativa nobre, o projeto não atende aos requisitos de competência dos edis.

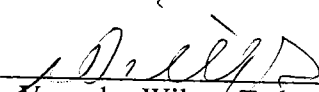
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER DESFAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7278/2017.**


Vereadora Profª Mariléia


Vereador Bruno Dias
Presidente


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Secretário